Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4/65 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO, DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar imóvel urbano, da planta de Ouro Preto do Oeste-RO, com uma área de 2.178,30m^2 e suas benfeitorias e bens móveis, conforme proposta feita no processo administrativo nº 01072/93.

Art. 2º) O referido imóvel será destinado a instalação da Maternidade e do Centro Odontológico Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) A compra do imóvel será feita de acordo com o preço e prazos estabelecidos pelo proprietário, nos termos do processo administrativo nº 01072/93.

Art. 4º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, neste exercício financeiro de 1993, na importância de CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais) para os fins desta Lei, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programática a seguinte discriminação:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

13754282-16 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

4220.00 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização.....

..... CR$ 8.000.000,00

TOTAL ..... CR$ 8.000.000,00

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465

FLa.02

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao crédito aberto, é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, o produto do provável excesso de arrecadação, calculado de acordo com o Anexo "I" que acompanha a presente Lei.

Art. 5º) A transferência do imóvel deverá ser feita mediante escritura pública de venda e compra, outorgada após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço, livre de todos e quaisquer ônus sobre o imóvel, ficando a cargo do município as despesas com a regularização do imóvel em seu nome.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL